

ACORDO COLETIVO 2025/2026

ACORDO DE REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO que entre si fazem e celebram **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins**, com sede social à Rua São Sebastião, 147, Centro, em Pedro Leopoldo - MG, CNPJ 21.145.586/0001-52 doravante denominado apenas de **SINTICOMEX e POLIMIX CONCRETO LTDA**, com sede à Rodovia MG424 Km 24,5 lote: 08; quadra: 01, Distrito Industrial, em Matozinhos - MG, CNPJ 29.067.113/0235-60, neste ato denominada apenas de **POLIMIX CONCRETO LTDA**, por seus representantes legais, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

1.1 A data-base da categoria continuará sendo 1º de novembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

2.1 A POLIMIX CONCRETO LTDA concederá a todos os integrantes operacionais e administrativos, um reajuste salarial de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento), a partir de 01 de novembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

3.1 A POLIMIX CONCRETO LTDA concederá um reajuste de 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento) no ticket alimentação retroativo a novembro de 2025, o valor será reajustado para R\$ 700,00 (setecentos reais) que continuará a ser concedido aos integrantes na ativa, na forma de cartão alimentação (SODEXO / PLUXEE), exceto para menores aprendizes na modalidade sem prática profissional.

3.1.1 O valor do ticket alimentação é proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, ou seja, falta(s) injustificada(s) serão descontadas no valor a ser creditado no mês subsequente, o período de apuração das faltas(s) será igual ao período do ponto.

3.2 Os integrantes contribuirão com R\$ 1,00 (um real) autorizando a POLIMIX CONCRETO LTDA a efetuar o desconto em folha de pagamento.

3.3 A qualquer tempo a POLIMIX CONCRETO LTDA poderá utilizar de outro estabelecimento para crédito do ticket alimentação, mediante comunicação prévia ao Sindicato e aos integrantes com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

4.1 INTEGRANTES ADMINISTRATIVO - A jornada semanal de trabalho dos integrantes administrativo será cumprida das 07:30 até às 17:30 horas, de segunda a quinta-feira e

das 07:30 às 16:30 horas na sexta-feira, com intervalo para refeição e descanso de 01:00 hora, não sendo necessário à marcação de ponto neste intervalo.

INTEGRANTES LABORATÓRIO INDUSTRIAL - A jornada semanal de trabalho dos integrantes do laboratório industrial será cumprida das 07:30 até às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira e 08:00 às 12:00 horas no sábado, com intervalo para refeição de 01:00 hora.

4.1.1 Outros horários diferentes do que o acima estabelecido poderão ser cumpridos pelo integrante, por sua conveniência, desde que solicitado por escrito e autorizado pela POLIMIX CONCRETO LTDA, sendo que somente serão consideradas como horas extras as horas semanais excedentes de 44 (quarenta e quatro horas).

4.2 INTEGRANTES MANUTENÇÃO - O setor de manutenção da POLIMIX CONCRETO LTDA terá os seguintes horários de trabalho: das 07:30 às 17:30 horas, de segunda a quinta-feira e das 07:30 às 16:30 horas na sexta-feira, com intervalo para refeição e descanso de 01:00 hora.

4.2.1 Outros horários diferentes do que o acima estabelecido poderão ser cumpridos pelo integrante, por sua conveniência, desde que solicitado por escrito e autorizado pela POLIMIX CONCRETO LTDA, sendo que somente serão consideradas como horas extras as horas semanais excedentes de 44 (quarenta e quatro horas).

4.3 A POLIMIX CONCRETO LTDA poderá a qualquer momento passar a exigir a marcação do ponto no horário de refeição, fazendo antecipadamente apenas um comunicado por escrito para conhecimento de todos os integrantes do referido setor.

4.4 LÍDERES E EQUIPARADOS: Os integrantes que ocupam cargo de confiança na POLIMIX CONCRETO LTDA, ficam dispensados da marcação de ponto. Enquadram-se neste perfil os seguintes cargos: líderes, gerentes, coordenadores ou supervisores.

4.4.1 Outros cargos poderão ser incluídos nos relacionados acima, desde que similares aos equiparados, durante a vigência do presente acordo coletivo, devendo a POLIMIX CONCRETO LTDA comunicar ao SINTICOMEX e ao integrante, com antecedência de 10 dias, a respectiva inclusão, descrevendo o cargo.

4.4.2 Na hipótese de os ocupantes dos cargos referidos acima executarem serviços extraordinários, deverão apresentar no dia seguinte, autorização das horas extras efetivamente prestadas no dia anterior, conforme formulário já utilizado na POLIMIX CONCRETO LTDA. O referido formulário deverá ser preenchido pelo interessado, e deverá ser encaminhado ao setor de pessoal da POLIMIX CONCRETO LTDA, após assinatura do superior imediato e da Diretoria. A não apresentação do formulário implica no entendimento que o integrante não prestou serviços extraordinários no dia correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS (PAGAMENTO)

5.1 As horas extras (com limite legal pela legislação trabalhista) realizadas após a jornadas de trabalho serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). As horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados ou feriados serão pagos com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO / HORAS NOTURNAS

6.1 O integrante que trabalhar no horário noturno, assim considerado o prestado entre 22:00 horas até o fim da jornada diária receberá o adicional noturno de 43% (quarenta e três por cento), estando incluído neste valor percentual de compensação pela não redução de 7 minutos e 30 segundos na hora noturna e o adicional noturno.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

7.1 A POLIMIX CONCRETO LTDA se compromete a adiantar 40% do salário nominal dos integrantes todo dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

8.1 Os pagamentos de salários dos integrantes da POLIMIX CONCRETO LTDA serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês, continuando a ser adotado o sistema de pagamento através de crédito em conta corrente normal e/ou crédito em conta salário, a favor de cada um dos seus integrantes, no Banco BRADESCO, ficando dispensada a assinatura do integrante no recibo individual de demonstrativo de sua remuneração mensal.

8.1.1 Havendo impedimento de abertura de conta bancária em nome de qualquer um de seus integrantes, caberá a POLIMIX CONCRETO LTDA efetuar o pagamento através de cheque bancário, sendo que nesta hipótese o integrante assinará, mensalmente, o recibo individual de demonstrativo de sua remuneração mensal.

8.1.2 A qualquer tempo a POLIMIX CONCRETO LTDA poderá utilizar de outro estabelecimento bancário para efetuar o pagamento de salários, devendo comunicar previamente ao Sindicato e aos integrantes com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – Assistência Médica (UNIMED UNIFÁCIL FLEX COPARTICIPATIVO)

9.1 A POLIMIX CONCRETO LTDA manterá o Plano de Saúde UNIFÁCIL FLEX COPARTICIPATIVO ENFERMARIA da UNIMED-BH para os integrantes ativos da empresa, exceto estagiários e menores aprendizes.

9.2 A POLIMIX CONCRETO LTDA descontará mensalmente 0,7% (zero vírgula sete por cento) do salário nominal do integrante, a título de custear parte da mensalidade devida ao Plano de Saúde dos integrantes, em contrapartida, caso haja rescisão do contrato de trabalho sem justa causa o integrante pode optar pela permanência no plano de saúde, passando a responsabilizar-se pelo pagamento integral das mensalidades e coparticipação.

A opção pela permanência no plano de saúde respeitará as regras determinadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) através da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 279 que rege a Adesão a contratos de ex-integrantes.

9.3 O integrante arcará com 100% da coparticipação em caso de consultas, exames, procedimentos, terapias e internações, conforme tabela da UNIMED, sendo que o desconto máximo em folha será de 20% do salário nominal do integrante, ficando o saldo devedor para ser descontado nos meses subsequentes, obedecendo ao limite máximo de desconto.

9.4 A empresa poderá descontar todo o saldo devedor na rescisão do integrante, mesmo que ultrapasse os 20% do salário nominal.

9.5 Os integrantes poderão incluir dependentes no Plano de Saúde, mediante a contribuição mensal de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do salário nominal do integrante por dependente cadastrado, sendo certo que os integrantes arcarão com 100% da coparticipação nas consultas, exames, procedimentos, terapias e internações realizadas pelos seus dependentes.

9.5.1 Serão considerados dependentes, a título do plano de Saúde, o Cônjuge (ou Companheiro (a) de união estável) e filhos solteiros até 21 anos de idade.

9.5.2 Ficam assegurados aos integrantes abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o direito de manter, como dependentes no plano de assistência médica e hospitalar oferecido pela empresa, seus filhos, enteados ou menores sob guarda judicial, desde que estudantes de nível superior e com idade de até 24 (vinte e quatro) anos completos.

9.5.2.1 A comprovação da condição de estudante deverá ser apresentada anualmente, por meio de declaração de matrícula ou documento equivalente emitido pela instituição de ensino, ou em periodicidade distinta, caso exigida pela operadora do plano. O não envio da documentação comprobatória dentro do prazo estipulado pela empresa, desde que previamente comunicado ao empregado, poderá resultar na suspensão ou exclusão do dependente, até que haja regularização.

9.5.2.2 A permanência do dependente no plano cessará no mês em que completar 24 anos, independentemente da continuidade dos estudos ou da data de término do período letivo.

9.6 Outros serviços opcionais da Unimed poderão ser oferecidos aos integrantes, desde que arquem com 100% do custo do serviço e das coparticipações, como por exemplo, o Plano Odontológico e o Plano Unipart Flex Enfermaria.

9.7 Das condições do plano de saúde para os integrantes afastados:

§ 1º - Fica garantido ao integrante afastado, recebendo auxílio previdenciário, o benefício previsto nesta cláusula, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do seu afastamento.

§ 2º - A parcela correspondente à participação do integrante que seria descontada mensalmente em seu pagamento, será controlada de forma a permitir que o ressarcimento à empresa seja efetuado quando do seu retorno ao trabalho, no máximo em três parcelas.

§ 3º - No caso de o afastamento prolongar-se por mais de 90 (noventa) dias da concessão do afastamento, o benefício será suspenso e o ressarcimento à Empresa será efetuado nas mesmas condições do parágrafo anterior, exceto para os acidentados ou portadores de doenças ocupacionais, cujo prazo de assistência médica prevalece até a manutenção do contrato de trabalho. Para todos os afastamentos ficam ressalvados os direitos previstos na RN 279 da ANS que regulamentou os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA – Seguro de Vida e Acidente

10.1 A POLIMIX CONCRETO LTDA permanecerá com o seguro de vida e acidente em grupo, englobando *morte por qualquer causa, indenização especial por morte acidental e invalidez permanente por acidente* sendo a indenização fixada em no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO

11.1 Por acordo expresso entre as partes a POLIMIX CONCRETO LTDA mantém os integrantes do turno de produção com a carga horária de 220 horas mês, com intervalo para refeição de 01 (uma) hora nos horários identificado abaixo:

Produção 1 - 02 turmas em escala de rodízio semanal com os seguintes horários:

1ª TURMA		
	Entrada	Saída
Dom		
seg	07:30	16:30
ter	07:30	16:30
qua	07:30	16:30
qui	07:30	16:30
sex	07:30	16:30
sáb	07:30	11:30

2ª TURMA		
	Entrada	Saída
Dom		
seg	21:50	07:38
ter	21:50	07:38
qua	21:50	07:38
qui	21:50	07:38
sex	21:50	07:38

sáb		
-----	--	--

Produção 2 – 03 turmas em escala de rodízio semanal com os seguintes horários:

	1ª TURMA	
Dom		
seg	06:20	14:40
ter	06:20	14:40
qua	06:20	14:40
qui	06:20	14:40
sex	06:20	14:40
sáb	06:20	14:40

	2ª TURMA	
Dom		
seg	14:10	22:30
ter	14:10	22:30
qua	14:10	22:30
qui	14:10	22:30
sex	14:10	22:30
sáb	14:10	22:30

	3ª TURMA	
Dom		
seg	21:10	06:30
ter	21:10	06:30
qua	21:10	06:30
qui	21:10	06:30
sex	21:10	06:30
sáb		

Produção 3 – 04 turmas em escala de turno de revezamento com os seguintes horários:

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:20 as 14:40	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D
14:10 as 22:30	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C
22:10 as 06:30	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B
FOLGA	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A

Ou

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:20 - 14:40	C	C	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D	D	D	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C
14:10 - 22:30	D	D	D	C	C	C	B	B	B	A	A	A	C	C	C	D	D	D	A	A	A	B	B	B

22:10 - 06:30	B	B	B	D	D	D	C	C	C	B	B	B	A	A	A	C	C	C	D	D	D	A	A	A
FOLGA	A	A	C	B	B	B	D	D	A	C	C	C	B	B	D	A	A	A	C	C	B	D	D	D

Expedição 1 – 02 turmas em escala de rodízio semanal com os seguintes horários:

	1ª TURMA	
Dom		
seg	06:20	13:56
ter	06:20	13:56
qua	06:20	13:56
qui	06:20	13:56
sex	06:20	13:56
sáb	06:00	18:00

	2ª TURMA	
Dom		
seg	12:42	22:30
ter	12:42	22:30
qua	12:42	22:30
qui	12:42	22:30
sex	12:42	22:30
sáb		

Expedição 2 – 02 turmas em escala de rodízio semanal com os seguintes horários:

	1ª TURMA	
Dom		
seg	06:20	14:40
ter	06:20	14:40
qua	06:20	14:40
qui	06:20	14:40
sex	06:20	14:40
sáb	06:00	14:40

	2ª TURMA	
Dom		
seg	12:42	22:30
ter	12:42	22:30
qua	12:42	22:30
qui	12:42	22:30
sex	12:42	22:30
sáb		

Expedição 3 – 03 turmas em escala de rodízio semanal com os seguintes horários

	1ª TURMA	
Dom		
seg	06:20	14:40
ter	06:20	14:40
qua	06:20	14:40
qui	06:20	14:40
sex	06:20	14:40
sáb	06:20	14:40

	2ª TURMA	
Dom		
seg	14:10	22:30
ter	14:10	22:30
qua	14:10	22:30
qui	14:10	22:30
sex	14:10	22:30
sáb	14:10	22:30

	3ª TURMA	
Dom		
seg	21:10	06:30
ter	21:10	06:30
qua	21:10	06:30
qui	21:10	06:30
sex	21:10	06:30
sáb		

11.2 Todos os integrantes que trabalham em turno de produção deverão registrar a marcação do ponto no horário de refeição. Por questões operacionais, os integrantes poderão ter intervalos em horários diferenciados. Para que a POLIMIX CONCRETO LTDA continue em funcionamento nos intervalos de refeição, será necessário que alguns integrantes cubram a ausência de seus colegas em outros setores.

11.3 Outros horários e dias da semana diferentes do acima estabelecido poderão ser cumpridos pelo integrante, por conveniência da empresa, sendo que somente serão consideradas como horas extras as horas semanais excedentes de 44 (quarenta e quatro horas).

11.4 A escala de horário de revezamento (180 horas), chamada escala francesa, aprovada e adotada nos acordos coletivos anteriores poderá ser aplicada no decorrer deste acordo coletivo caso haja viabilidade analisada pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇAS LEGAIS

12.1 As licenças legais (conforme art. 473 da CLT) serão gozadas pelos integrantes sempre em dias de trabalho, em número de dias conforme previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

13.1 As homologações de rescisões contratuais, dos integrantes com mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, seis meses, de Empresa, serão realizadas com a assistência do SINTICOMEX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANTÃO DOMICILIAR

14.1 O integrante da escala de sobreaviso domiciliar receberá a remuneração adicional correspondente a 1/3 (um terço) das horas em disponibilidade, entendendo-se como horas em disponibilidade aquelas compreendidas no período da escala.

14.2 As horas trabalhadas no período de sobreaviso serão remuneradas como horas extras, sem prejuízo da remuneração do sobreaviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

15.1 De acordo com a Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017 - "Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas."

A Contribuição Sindical será descontada dos integrantes (mediante autorização por escrito) no mês de março de cada ano e deverá ser efetuado o pagamento até o dia 30 de abril do referido ano, através de boleto bancário emitido pelo SINTICOMEX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COTA NEGOCIAL

16.1 Conforme Decreto Legislativo, A POLIMIX CONCRETO LTDA descontará, como simples intermediária, de todos os seus integrantes sindicalizados, a importância de 2% (dois por cento), incidindo tal percentual sobre o salário nominal do integrante. O desconto, para os integrantes não sindicalizados será de 3% (três por cento), divididos em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas incidentes na folha de pagamento das competências março 2026, abril 2026 e maio 2026. Quando a contribuição da taxa acima referida for de 2%, o desconto será efetuado, de uma só vez.

16.2 O integrante sindicalizado fica isento de pagar a mensalidade sindical no mês de assinatura do acordo.

16.3 O valor dos descontos deverá ser objeto de recolhimento através de boleto bancário, enviado pelo SINTICOMEX.

16.4 As empresas acordantes enviarão ao Sindicato comprovante do depósito e relação dos integrantes e valores descontados por e-mail.

16.5 A cota negocial foi aprovada e autorizada por maioria, em Assembleia, portanto o direito de oposição não está previsto no Decreto Legislativo. Mesmo assim, o sindicato analisará os casos que se apresentarem, na época, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da aprovação da pauta em Assembleia, desde que manifestado em carta do próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do sindicato. Após análise do sindicato, A POLIMIX CONCRETO LTDA será comunicada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

17.1 Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do integrante, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket alimentação, transporte, cesta básica, planos de saúde, telefone (ligações particulares), multas de trânsito, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORMES

18.1 A POLIMIX CONCRETO LTDA continuará a fornecer gratuitamente uniformes para seus integrantes, observando-se periodicidade ajustada entre Empresa e CIPA.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – LANCHE EM CASO DE HORAS EXTRAS

19.1 A POLIMIX CONCRETO LTDA fornecerá ao integrante um lanche, reforçado, na ocorrência da prorrogação da jornada de trabalho, em forma de serviço extraordinário, nos dias em que as horas extras excederem a duas horas e, se necessário, para os integrantes dos turnos de revezamento que trabalharem aos sábados, domingos e feriados. Sendo que este benefício não será considerado como salário “in natura”

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA

20.1 O presente acordo tem vigência de 12 meses, iniciando-se em 01/11/2025 e término em 31/10/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ADIANTAMENTO E DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

21.1 O pagamento do décimo terceiro salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, automaticamente, calculada com base no salário do mês de fruição das férias, seja em que mês for. O integrante só não receberá o adiantamento do 13º salário nas férias quando houver manifestação formal do mesmo em sentido contrário. Neste caso o pagamento da 1ª parcela ocorrerá até o dia 30 de novembro do ano corrente. A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro do ano corrente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSPORTE DE PESSOAL

22.1 À empresa disponibilizará serviço de transporte de seu pessoal, através de transporte público coletivo urbano ou, ainda, intermunicipal de caráter urbano com fornecimento de VALE-TRANSPORTE.

A utilização, pelo trabalhador, do transporte público não será considerada como parcela salarial "in natura". O tempo dispendido pelo integrante até o local de trabalho e seu retorno, não será computável em sua jornada de trabalho, aplicando aos trabalhadores da POLIMIX o § 2º do Art. 58 da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017.

Considerando o disposto no inciso I do Art. 114 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, a partir da data base desde Acordo coletivo, o vale-transporte será custeado pelo beneficiário, na parcela equivalente a 3% (três por cento) de seu salário base excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA

23.1 - Constatada em reclamação trabalhista a inobservância, por parte da POLIMIX CONCRETO LTDA de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicado multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por integrante, a qual reverterá a favor do integrante.

23.2 - A aplicação da multa não dispensa A POLIMIX CONCRETO LTDA de cumprir quaisquer cláusulas deste acordo.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo coletivo em 4 (quatro) vias de igual teor, para um único efeito, uma das quais será submetida à homologação junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Matozinhos, 25 de fevereiro 2026.

Sinticomex – Sindicato Trab. nas Ind. da Construção, do Mobiliário e nas Ind. Extr. Mármore, Calcários e Pedreiras de P. Leopoldo, Matozinhos, P. de Moraes, Capim Branco e Confins – MG.

Wilson Geraldo Sales da Silva
Diretor Presidente – CPF 494.786.566-00
Sinticomex
CNPJ 21.145.586/0001-52

Assinado por:

Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel
POLIMIX CONCRETO LTDA

Assinado por:

Humberto Jorge Coelho de Gouvêa
POLIMIX CONCRETO LTDA

Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel / Humberto Jorge Coelho de Gouvêa
CNPJ 29.067.113/0235-60

